



DECRETO Nº 064, DE 09 DE ABRIL DE 2019

ALTERADO
DECRETO Nº 38/2019

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO OU TERCEIROS INTERESSADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o previsto nos art. 16, 21, 232, 235 e 236 todos da Lei Municipal 5732/2017;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos voltados à garantia da manutenção das boas condições das vias e logradouros públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias de serviço público ou terceiros interessados quando houver necessidade de realização de obras ou serviços nas vias e logradouros públicos deste Município.

§1º Considera-se via pública toda superfície na qual circulam veículos, pessoas ou animais.

§2º Considera-se logradouro o espaço público assim declarado pela administração municipal.

Art. 2º. As obras ou serviços a serem executados por concessionárias de serviços públicos ou terceiros interessados nas vias e logradouros públicos deste município, que visem a implantação, expansão, instalação e manutenção preventiva ou corretiva de redes ou equipamentos de infraestrutura urbana, destinados à prestação de serviços públicos ou privados, ficam sujeitos a prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 3º Para obtenção da autorização de que trata o artigo 2º artigo, os interessados deverão protocolar requerimento diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, acompanhado dos seguintes documentos:

I- Projeto com relatório descritivo da obra ou serviço a ser realizado e o local de sua realização;



II- Cronograma de execução da obra ou serviço, com prazos compatíveis com o interesse público;

§1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade de Meio Ambiente receberá a documentação para análise e cálculo das taxas porventura incidentes.

Art. 4º As vias ou logradouros públicos que forem danificadas em virtude das obras ou serviços executados com base na autorização concedida por este Município, deverão ser reconstruídas por aquele que as danificou em estrita observação as normas técnicas da ABNT e diretrizes das Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Públicos.

§ 1º Caso seja identificado que o serviço de reconstrução foi realizado de forma insatisfatória, em desacordo com as normas técnicas ou que representa riscos à segurança viária ou de transeuntes, será notificado o executor para proceder, em prazo não superior a 48 horas, a reparação.

Art. 5º Caso a obra ou serviço seja executado sem a autorização prevista no art.2º deste Decreto, estará sujeito aquele que a executou clandestinamente às penalidades previstas na Lei Municipal 5732/2017.

Art. 6º Em se tratando de serviços essenciais, sendo constatada a urgência ou emergência, a autorização prévia prevista no art. 3º deste Decreto deixará de ser exigida, devendo, contudo, haver comunicação do fato à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Serviços a realização de atos fiscalizatórios destinados ao fiel cumprimento deste Decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Serviços, por meio de portaria, designará servidores para a fiscalização de que trata este artigo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

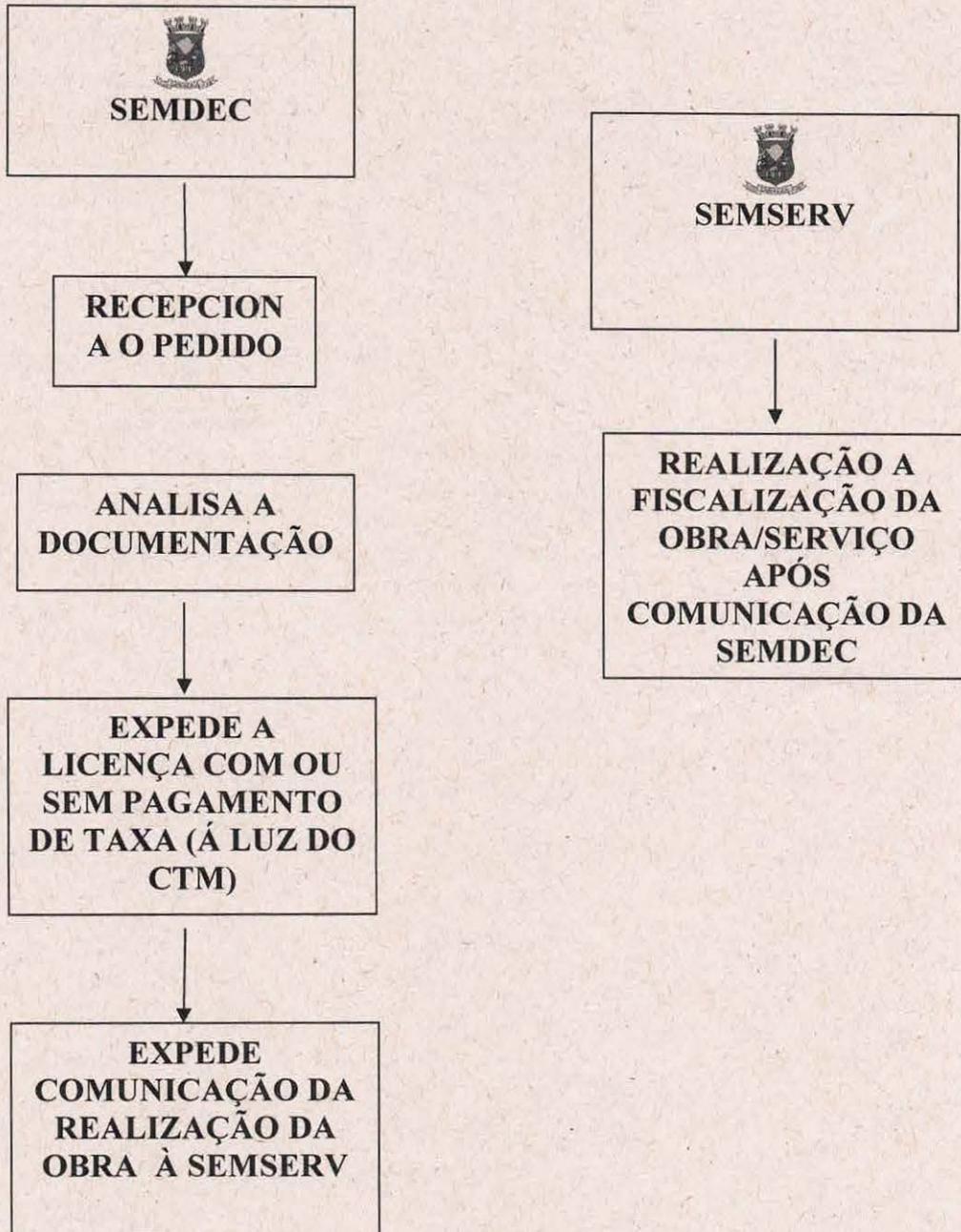
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de abril de 2019.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



ORGANOGRAMA



8.



DECRETOS

DECRETO Nº 064, DE 09 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO OU TERCEIROS INTERESSADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; Considerando o previsto nos art. 16, 21, 232, 235 e 236 todos da Lei Municipal 5732/2017; Considerando a necessidade de adoção de procedimentos voltados à garantia da manutenção das boas condições das vias e logradouros públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias de serviço público ou terceiros interessados quando houver necessidade de realização de obras ou serviços nas vias e logradouros públicos deste Município.

§1º Considera-se via pública toda superfície na qual circulam veículos, pessoas ou animais.

§2º Considera-se logradouro o espaço público assim declarado pela administração municipal.

Art. 2º. As obras ou serviços a serem executados por concessionárias de serviços públicos ou terceiros interessados nas vias e logradouros públicos deste município, que visem a implantação, expansão, instalação e manutenção preventiva ou corretiva de redes ou equipamentos de infraestrutura urbana, destinados à prestação de serviços públicos ou privados, ficam sujeitos a prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 3º Para obtenção da autorização de que trata o artigo 2º artigo, os interessados deverão protocolar requerimento diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, acompanhado dos seguintes documentos:

I- Projeto com relatório descritivo da obra ou serviço a ser realizado e o local de sua realização;

II- Cronograma de execução da obra ou serviço, com prazos compatíveis com o interesse público;

§1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade de Meio Ambiente receberá a documentação para análise e cálculo das taxas porventura incidentes.

Art. 4º As vias ou logradouros públicos que forem danificadas em virtude das obras ou serviços executados com base na autorização concedida por este Município, deverão ser reconstruídas por aquele que as danificou em estrita observação as normas técnicas da ABNT e diretrizes das Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Públicos.

§ 1º Caso seja identificado que o serviço de reconstrução foi realizado de forma insatisfatória, em desacordo com as normas técnicas ou que representa riscos à segurança viária ou de transeuntes, será notificado o executor para proceder, em prazo não superior a 48 horas, a reparação.

Art. 5º Caso a obra ou serviço seja executado sem a autorização prevista no art.2º deste Decreto, estará sujeito aquele que a executou clandestinamente às penalidades previstas na Lei Municipal 5732/2017.

Art. 6º Em se tratando de serviços essenciais, sendo constatada a urgência ou emergência, a autorização prévia prevista no art. 3º deste Decreto deixará de ser exigida, devendo, contudo, haver comunicação do fato à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Serviços a realização de atos fiscalizatórios destinados ao fiel cumprimento deste Decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Serviços, por meio de portaria, designará servidores para a fiscalização de que trata este artigo.

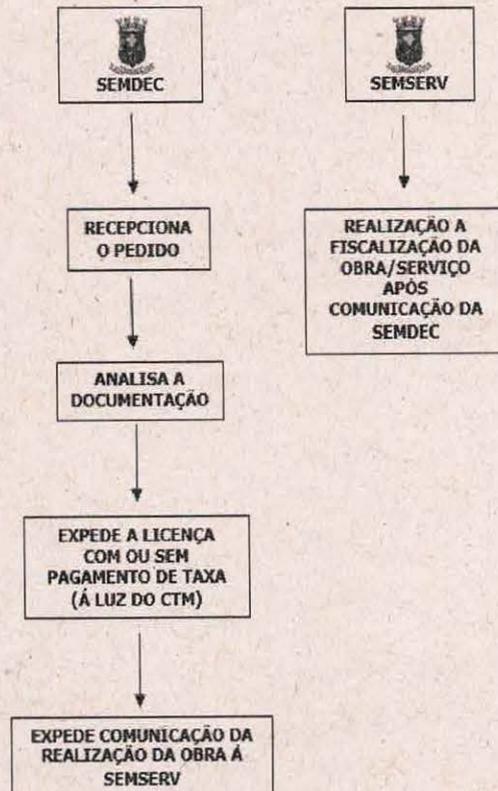
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de abril de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA



EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807